

## PRIMEIRO ADITIVO DE TRABALHO ACORDO

2022/2024

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. Wellington Angelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04 e Sr. Adermo Oscar Costa, CPF nº 551.790.106-91, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, neste ato representado por seu presidente Sr. Moises Pinto de Alvarenga CPF nº 009.592.447-78, com sede a Av. Getúlio Vargas, 247 – 5º andar, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.151.355/0001-09 e doravante denominado **SINDICATO**, ajustam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tem as seguintes condições:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram citadas no presente aditivo ou que não contrariem o objeto deste.

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com os ANEXOS acima citados.

Aracruz-ES, 01 de agosto de 2022.

---

PORTOCEL- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A  
Wellington Angelo Loureiro Giacomini  
CPF nº 719.996.207-04  
Adermo Oscar Costa  
CPF nº 551.790.106-91

---

Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na  
Movimentação de Mercadoria em Geral do Estado do Espírito Santo.  
Moises Pinto de Alvarenga  
CPF nº 009.592.447-78

---

Testemunhas

Testemunhas

# Anexo I

## Taxas de custos por tipo de carga

**As requisições de equipes serão feitas por PORTOCEL ao OGMO considerando as seguintes cotas**

As requisições serão feitas pela Portocel ao OGMO/ES, com composições definidas pelos sindicatos, que garantem as condições técnicas e de segurança nos horários estabelecidos para requisição da Portocel;

Atividade	Funções	Cotas
Arrumadores	Arrumadores	1
	Fiscal	1 (*)

(\*). Para as funções de fiscal nas cargas de Celulose e Siderúrgico a cota será de 1,5

Faina	Custo Referência da Operação	Garantia Toneladas por Período/Equipe
Navio Celulose (c)	R\$ 2.0400	1200 ton(a)
Navio Celulose – Uso spreader automático (b)	R\$ 1,1333	1200 ton(a)
Produto Siderúrgico/Alumínio	R\$ 3,60	800 ton
Sulfato de Sódio	R\$ 5,91	350 ton
Granito	R\$ 2,37	1400 ton
Sal	R\$ 1,12	700 ton

(a) cláusula sétima; (b) Equipe de dois trabalhadores correspondente a 2,5 quotas; (c) Equipe de quatro trabalhadores correspondente a 4,5 quotas

Faina	Salário
Granito – Patio recepção	361,02

Faina	R\$	Modalidade
Granito – Patio embarque	0,23	Taxa
Granito – Patio embarque	308,35	Salário produção

**Cláusula primeira** – O Custo global de uma equipe/terno é o valor do Custo Referência da Operação da Atividade por toneladas multiplicado pela tonelagem produzida no período de trabalho ou a garantia por período/equipe, o que for maior.

**Cláusula segunda** – Do Custo da Operação de uma equipe/terno será tirado os valores de ajuda de custo de alimentação R\$ 48,00, transporte R\$ 48,00 e para estrutura do SINDICATO R\$ 12,00. Nas operações de sal e sulfato não será retirado o valor do transporte. Os valores de alimentação serão repassados aos SINDICATOS os quais

serão responsáveis pelo repasse aos TPAs, com as devidas prestações de contas a PORTOCEL. Já os valores de transporte serão geridos pelo sindicato e sob responsabilidade exclusiva deste, de forma a proporcionar os serviços de transporte aos TPAs, com as devidas prestações de contas a Portocel.

**Clausula terceira** – O custo da equipe/terno será o resultado da divisão do Custo da Operação diminuído dos valores de ajuda de custo de alimentação, transporte e estrutura do SINDICATO da equipe, dividido pelo fator médio de adicionais que já constam incluídos nas taxas acima de 1,3102;

**Cláusula quarta** – No valor do custo da equipe/terno, calculado acima, será aplicado também os adicionais previstas na Cláusula Sétima – DOS ADICIONAIS naquilo que incidir.

**Clausula quinta** – PORTOCEL estabelecerá, sem caráter remuneratório, o pagamento de um bônus para as operações de NAVIO DE CELULOSE que atenderem a meta IDT (Índice de Desempenho do Trabalhador) previamente estabelecida e informada pelas partes, R\$ 0,04 por tonelada embarcada. Estes valores já contemplam a incidência de encargos citados na clausula quarta. A apuração e pagamento do bônus ocorrerão 48 horas úteis após o término do navio.

**Clausula sexta** – Para apuração do pagamento do bônus da Cláusula quinta acima, o valor será distribuído igualmente entre os trabalhadores portuários avulsos que participarem da operação, não incidindo sobre ele quaisquer dos adicionais estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Clausula oitava** – O valor devido aos trabalhadores portuários avulsos será apurado e distribuído considerando a produtividade total do navio.

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 18/09/2022

### Dados do Documento

Tipo de Documento Acordo Coletivo de Trabalho  
Referência Contrato 1º ADITIVO TRABALHO ACORDO ARRUMADORES 2022\_2024  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 15/09/2022  
Validade 01/08/2022 até Indeterminado  
Hash Code do Documento EF9C720EAF0F77188B9C2435A09AA00DD90AAEBB3D1BA55B7642AB072A9162C8

### Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Representantes  
**Relacionamento** 28.151.355/0001-09 - Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores

**Representante** **CPF**  
**Moisés Pinto de Alvarenga** 009.592.447-78

**Ação:** Assinado em 15/09/2022 03:46:30 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 108.162.242.65

**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0 Safari/537.36

**Localização** Não Informada

**Tipo de Acesso** Normal

**Papel (parte)** Acionistas  
**Relacionamento** 28.497.394/0001-54 - PORTOCEL -Terminal Especializado de Barra do Riach

**Representante** **CPF**  
**Wellington Angelo Loureiro Giacomín** 719.996.207-04

**Ação:** Assinado em 15/09/2022 04:24:52 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 172.70.110.214

**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36

**Localização** Latitude: -23.5667456/ Longitude: -46.6386944

**Tipo de Acesso** Normal

**Representante** **CPF**  
**Adermo Oscar Costa** 551.790.106-91

**Ação:** Assinado em 18/09/2022 12:42:28 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 172.70.114.52

**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0 Safari/537.36 Edg/105.0.1343.42

**Localização** Latitude: 40.7569/ Longitude: -73.9916

**Tipo de Acesso** Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **8NEKS-QONU5-9ILYP-XR8QL**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### **Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign**

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

### **Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas**

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.